

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 2007

Dá nova redação aos parágrafos segundo e quinto do art. 144, da Constituição Federal, possibilitando o patrulhamento ostensivo das rodovias federais pela polícia militar.

**Autores:** Deputado RODRIGO DE CASTRO  
e outros

**Relator:** Deputado BONIFÁCIO DE  
ANDRADA

### I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda Constitucional, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Rodrigo de Castro, altera os parágrafos 2º e 5º do artigo 144 da Constituição Federal, permitindo à polícia militar realizar, complementarmente à polícia rodoviária federal, nos termos de lei federal posteriormente editada, patrulhamento ostensivo dos trechos das rodovias federais localizados no âmbito do respectivo Estado.

Depende assim da Lei Federal prever as hipóteses da complementaridade da atuação das policias estaduais, o que se esperara, deve

ser feita de modo a defender o interesse público sem que haja conflito de atribuições entre as duas áreas de atuação policial. Na realidade, a atuação constitucional de polícia é um objetivo genérico de interesse da sociedade para o qual o poder público institui as diversas ramificações de estruturas policiais, mas que na prática se articulam no mesmo fim que é de dar garantias ao cidadão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma dos arts. 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar a proposição, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade.

Cumpre-nos, pois, verificar se a Proposta de Emenda à Constituição n.º 81/2007 foi apresentada por um terço, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, CF), requisito que está atendido pelas 172 assinaturas confirmadas nos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa (fl. 4).

De outra sorte, a Constituição não pode ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1.º, CF). Não há qualquer óbice, no entanto, uma vez que encontramos em situação de normalidade político-institucional.

Por fim, temos a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, ou os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4.º, CF). As cláusulas pétreas não são, no entanto, ameaçadas pela proposição que ora examinamos.

À Comissão Especial a ser especialmente constituída para o fim de apreciar o mérito da proposição, nos termos do § 2.º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deixamos a sugestão de emenda que esclareça, se for o caso, o texto da proposição.

Por todo o exposto, nosso voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 81/2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA  
Relator